



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 2904/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Curso "Gestão de Riscos em Contratações Públicas: aprenda como fazer!". **Autoriza.**

Interessados(as): Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal /Seção de Gestão de Riscos e Compliance.

I. A Coordenadoria de Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal requer a contratação direta da empresa **COMMUNICARE SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. (CNPJ: 25.081.774/0001-15), por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no Curso "Gestão de Riscos em Contratações Públicas: aprenda como fazer!", para os servidores Flávio César Marangão, Jacqueline Aparecida do Amaral Padovin, Jeferson Elias Barth, Marcos Vinícios Carneiro Rocha e Raquel Viola Ampuero, com carga horária de 30 horas, a ser concluído em até 6 meses após a liberação de acesso ao conteúdo, na modalidade EAD tradicional (Assíncrono - autoinstitucional).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (*doc. 15*):

1. (...) A Coordenadora justifica, por meio Documento de Formalização de Demanda - PROAD 2904/2025, que a participação dos servidores indicados na capacitação é oportuna e conveniente uma vez que fortalecerá a capacidade institucional de identificar, avaliar e tratar riscos nos processos de Contratações do TRT-PR, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Política TRT 77/2023. A capacitação oferece abordagem teórica e prática, com aplicação de ferramentas reconhecidas, além da construção de mapas e matrizes de riscos o que permitirá que os interessados atuem de forma mais estratégica e preventiva, contribuindo para maior eficiência, integridade e segurança jurídica nas contratações da instituição (...)

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, e apresenta a notória experiência e atuação, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"4. (...) Segundo consta no DFD, a escolha da empresa foi baseada na expertise do professor que leciona a matéria, o qual é considerado referência nacional no tema. O professor Rodrigo Fontenelle ministra além desta capacitação, seminários, palestras e encontros sobre o tema em diferentes órgãos. Sua experiência e conhecimento notório pode ser inferido de seu currículo resumido a saber: Controlador-geral do Estado de Minas Gerais (CGR-MG) e presidente do Conselho Estadual de Controle Interno de Minas Gerais (Coneci-MG). Atua como professor da Fundação Dom Cabral (FDC) e é autor dos livros ¿Implementando a Gestão de Riscos no Setor Público¿ (Ed. Fórum, 3ª edição) e ¿Auditoria Privada e Governamental¿ (Ed. Impetus, 4ª edição);

(...)

5. Segundo o site, a empresa já ministrou capacitações para várias instituições internacionais, nacionais sem fins lucrativos, privadas e públicas, tais como: Banco Interamericano de Desenvolvimento, Ordem dos Advogados do Brasil, Unimed, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público da União, Supremo Tribunal Federal, Banco Central do Brasil, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Tribunal de Justiça do Paraná;

IV. Juntado aos autos (*docs. 07 e 08*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída do SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia².

VI. A unidade informa que a demanda está prevista no PAC 2025, conforme despacho DES ADG 1870/2025.

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 1.570,50**, a ser executado integralmente no exercício de 2025, já considerando o desconto de 10% ofertado pela empresa.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa juntada aos autos (*doc. 22*).

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/ c § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 1.570,50**, em favor da empresa **COMMUNICARE SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. (CNPJ: 25.081.774/0001-15)**.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

¹ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

² Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em

